

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

EDITAL 01/2017

Normas da consulta pública para a indicação de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de Curso e Coordenador(a) de Estágio para o curso de Arquitetura e Urbanismo da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Goiás – Regional Goiás.

A chefia da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas da Regional Goiás, no uso de suas atribuições, vem publicizar as regras e prazos para a Consulta Pública para o cargo de Coordenador(a) do Curso, Vice Coordenador(a) e Coordenador(a) de Estágio de Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás.

Capítulo 1 – Da Comissão de Consulta Pública

Art. 1º. Compete à Comissão de Consulta Pública:

- I. Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II. Deliberar sobre a homologação e/ou impugnação de Chapa(s) inscrita(s)
- III. Deliberar sobre recursos interpostos;
- IV. Nomear mesários para a votação e realizar a apuração dos votos;
- V. Decidir sobre impugnação de votos ou urnas;
- VI. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Parágrafo único. A Comissão de Consulta Pública, quando necessário, poderá convocar auxiliares e delegar competências.

Art. 2º. A Comissão de Consulta Pública é composta por três representantes do corpo docente e dois representantes do corpo discente.

§1º - A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Prof. MSc. José Rodolfo Pacheco Thiesen, como representante docente;

Prof. MSc. Edinaldo Rodrigues Lucas, como representante docente;

Profª. MSc. Carina Folena Cardoso, como representante docente;

Talita Cristina a Paz Pinto, como representante discente;

Rodrigo de Oliveira Costa, como representante discente.

§2º - a Comissão tem como presidente o primeiro docente listado.

§3º - Para auxiliar no procedimento de consulta pública, a Comissão de Consulta Pública poderá convocar professores, servidores técnico-administrativos e alunos da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas da Regional Goiás para comporem as Mesas Receptoras de Votos e Mesas de Apuração de Votos.

Capítulo 2 - Dos participantes e dos requisitos para proclamação de resultado

Art. 3º. Poderão submeter-se ao processo consultivo para os cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de Curso e Coordenador(a) de Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo, da UAECSA os docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFG, que estiverem no exercício de suas funções, ficando excluídos os aposentados e os licenciados para quaisquer fins.

§ 1º Somente poderão se submeter ao processo consultivo para o cargo de Coordenador(a) os docentes que integram o corpo docente do curso de Arquitetura e Urbanismo da Regional Goiás.

§ 2º A submissão para os cargos de Coordenador(a) de Curso deverá ser feita em chapa completa, com identificação de preenchimento dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

§ 3º A submissão para o cargo de Coordenador(a) de Estágio deverá ser feita separadamente, com identificação apenas do(a) Coordenador(a).

Art. 4º. Poderão votar os docentes permanentes e substitutos vinculados ao Curso de Arquitetura e Urbanismo, os técnicos-administrativos que desempenhem atividades na UAECSA e os discentes regularmente matriculados no Curso de Arquitetura e Urbanismo no ano de 2017, excluídos os que estiverem com matrícula trancada.

§ 1º. Os docentes licenciados terão direito a voto.

§ 2º. É vedado o voto em duplicidade do eleitor que tiver mais de uma vinculação com o Curso de Arquitetura e Urbanismo. Assim sendo, técnico-administrativo que também for discente, votará apenas como técnico-administrativo.

§ 3º. Terão direito ao voto os empregados de empresas terceirizadas lotados na UAECSA.

Art. 5º. A Consulta à Comunidade Acadêmica será realizada segundo o sistema de voto universal, de modo que para fins de apuração não haverá diferença qualitativa entre o voto do eleitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Docente, Técnico-Administrativo, Funcionário de empresa terceirizada e Discente.

§ 1º. Em caso de pluralidade de candidaturas, se nenhuma das chapas obtiver a maioria dos votos válidos em primeiro turno, será realizado segundo turno em até 15 (quinze) dias da data de proclamação do resultado do primeiro turno, concorrendo no novo pleito as duas chapas mais bem votadas.

Capítulo 3 - Das seções eleitorais

Art. 6º. Fica instituída Seção Única de Consulta Pública composta por uma Mesa Receptora de Votos e tantas urnas quantas forem necessárias.

Parágrafo Único. A Comissão de Consulta Pública poderá proceder a alterações no número e nos locais das seções eleitorais dependendo do contingente de eleitores, de forma a manter o equilíbrio do número de votantes.

Capítulo 4 - Do registro das chapas e da campanha de esclarecimento

Art. 7º. O registro das chapas deverá ser efetivado por requerimento simples dirigido à Comissão de Consulta Pública, entregue na Secretaria da UAECSA, no período de 29 de março de 2017 a 31 de março de 2017, no horário de expediente.

§ 1º. Para os cargos de Coordenador(a) de Curso as chapas deverão apresentar por escrito, no ato de inscrição, plano de gestão que contemple as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e meios de participação da comunidade nos processos consultivos e deliberativos.

§ 2º. Para o cargo de Coordenador(a) de Estágio os candidatos(as) deverão apresentar por escrito, no ato de inscrição, plano de gestão que contemple objetivos e uma metodologia de trabalho.

§ 3º. A Comissão de Consulta Pública promoverá a análise da documentação protocolada pelas Chapas e emitirá parecer referente à homologação ou impugnação das chapas no prazo de 3 dias após o encerramento do prazo de inscrição.

§ 4º. A chapa impugnada poderá apresentar recurso à Comissão de Consulta Pública no prazo de 1 dia a partir da publicação do resultado, sendo assegurado, até o julgamento do recurso, o exercício de atos de campanha, a exemplo de propaganda e participação em debates.

§ 5º. A campanha de esclarecimento das propostas de planos de gestão dar-se-á no período de 05 de abril de 2017 a 11 de abril de 2017, ficando a critério das chapas a organização de atividades para tais fins.

§ 6º. A Comissão de Consulta Pública poderá organizar debate entre as chapas com a comunidade universitária sobre o plano de gestão e propostas apresentadas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Capítulo 5 - Da Votação

Art. 8º. A seção consultiva será no 12 de abril de 2017 e funcionará ininterruptamente no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, nas dependências da sede da UAECSA.

Art. 9º. As mesas receptoras serão compostas por um(a) presidente, dois/duas mesários e um(a) suplente nomeados pela Comissão de Consulta Pública.

Art. 10º. Compete à mesa receptora, além das demais atribuições constantes do presente regulamento:

I. Manter a ordem;

II. Vistar as reclamações feitas por escrito pelos fiscais.

§ 1º. Não poderão ser convocados e nomeados para a Mesa Receptora de Votos e Mesa de Apuração de Votos, os pleiteantes aos cargos de coordenação, seus cônjuges e parentes até o 2º grau;

§ 2º. A Presidência da Mesa Receptora de Votos será exercida por um Professor ou por um Técnico-Administrativo;

§ 3º. O não comparecimento dos mesários convocados e nomeados implicará em sanções cabíveis, segundo legislação pertinente;

§ 4º. Aos integrantes das mesas receptoras e/ou apuradoras de votos será expedida uma declaração constando a data e a carga horária trabalhada.

Art. 11º. Aos integrantes das Mesas Receptoras não será permitido o afastamento da Seção Eleitoral durante o horário estabelecido para a votação, salvo com autorização do Presidente da Mesa e sua devida substituição, quando o período de afastamento for acima de 15 minutos.

Art. 12º. No início dos trabalhos, o(a) presidente da seção, em presença dos fiscais de chapas, fará a retirada do lacre da urna.

Art. 13º. A cédula oficial terá as seguintes características: a posição dos nomes das chapas obedecerá a ordem do sorteio, que se realizará em 11 de abril de 2017, às 18 horas na Secretaria da UAECSA e será impresso no sentido vertical. Sendo possível, as cédulas terão cores desiguais para diferenciar os votos dos diversos segmentos e serão rubricadas pelos integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 14º. Cada chapa poderá indicar, por escrito, até 11 de abril de 2017, de 02 (dois) a 03 (três) fiscais com o fim de acompanhar os trabalhos, formular protestos e efetuar impugnações.

§ 1º. Cabe aos integrantes da chapa o direito de permanecerem no recinto da votação e exercer as atribuições de fiscalização.

§ 2º. Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar tumultos, empecilhos, violações e outras irregularidades que inibam o livre exercício do voto.

Art. 15º. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

- I. A ordem de votação será a de chegada do/da eleitor(a);
- II. A identificação dos eleitores se fará por documento civil com foto;
- III. O/a presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores e indicará o local a ser consignada a assinatura do eleitor;
- IV. O eleitor deverá assinalar, no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência.

Art. 16º. A impugnação ou dúvida quanto à identidade do eleitor deve ser manifestada por fiscal, integrante de chapa ou qualquer eleitor, verbalmente ou por escrito, antes de aquele ser admitido a votar. Em caso de persistência de dúvida ou impugnação, cabe ao Presidente providenciar envelope para o voto em separado e folha de esclarecimento do voto.

Art. 17º. Em caso de ocorrência de dano à cédula, o presidente da mesa, à frente desta, a inutilizará e fornecerá outra cédula ao votante.

Art. 18º. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 19º. Somente poderão permanecer no recinto de votação: os membros da Mesa Receptora, um (a) Fiscal de cada Chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. Esporadicamente, os (as) candidatos (as).

Art. 20º. O/a presidente da mesa receptora, que durante os trabalhos de votação é a autoridade superior na seção de consulta pública, fará retirar do recinto e proximidades, conforme a gravidade, quem ferir a ordem e a compostura devidas e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer outro ato atentado à liberdade do eleitor, registrando a ocorrência em ata e colhendo assinaturas de testemunhas, se houver.

Art. 21º. No dia da seção consultiva, não será permitida a propaganda de boca de urna.

Capítulo 6 - Do encerramento da votação

Art. 22º. Declarado o encerramento dos trabalhos de votação pelo/a presidente da mesa, o/a mesmo/a, imediatamente convocará a participação dos integrantes das chapas e fiscais presentes e tomará as seguintes providências:

- I. Anulará, com riscos, todos os espaços para aposição das assinaturas de votantes não utilizados;
- II. Lavrar-se-á a ata dos trabalhos, que será submetida à apreciação dos membros da mesa, que julgando conforme, a subscreverão.

Art. 23º. Os pedidos de impugnação fundamentados em irregularidades havidas durante os trabalhos deverão ser apresentados até o encerramento da votação, sob pena de preclusão.

Art. 24º. A Mesa Receptora ficará responsável pela entrega incontente, da Urna e dos documentos da Seção Eleitoral, à Comissão de Consulta Pública, assim que terminar o horário estabelecido para a votação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Capítulo 7 - Da apuração dos votos

Art. 25º. A apuração pública será realizada pela Comissão de Consulta Pública, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

Art. 26º. A apuração será pública e iniciar-se-á no dia 12 de abril de 2017, às 18h30, em uma das salas da UAECSA, da Regional Goiás.

Parágrafo único. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 27º. As cédulas, à medida em que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registradas no boletim correspondente à urna.

Parágrafo único. É nula a cédula:

- a) que não corresponder ao modelo oficial;
- b) que não se encontrar devidamente autenticada;
- c) que contenha expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto.

Art. 28º. Cada chapa poderá indicar um/a fiscal para acompanhar a apuração dos votos em cada mesa apuradora, podendo a escolha do/a fiscal recair inclusive sobre os integrantes das chapas.

Art. 29º - Será considerada eleita a Chapa de obtiver a maioria simples dos votos.

Capítulo 8 - Dos recursos

Art. 30º. Na medida em que os votos forem apurados, os fiscais poderão apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão de Consulta Pública, por maioria dos votos dos seus membros, em caráter irrecorrível.

§ 1º. Os recursos relativos à impugnação de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sob o ônus da preclusão.

§ 2º. A Comissão de Consulta Pública terá um prazo de quarenta e oito horas para apresentar o resultado final do julgamento dos recursos.

Disposições finais

Art. 31º. Membros da Comissão Eleitoral não poderão compor Chapas para concorrer a Consulta constante neste Edital, bem como seus cônjuges e parentes até 2º grau.

Art. 32º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta Pública.

Art. 33º. Ao final da apuração deverá ser encaminhado ao corpo docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo e ao Colegiado da UAECSA:

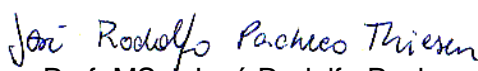
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

I. Ofício, com o resultado final da consulta pública, seguindo a ordem da chapa mais votada para a menos votada segundo resultado proclamado pela Comissão de Consulta Pública;

II. Ata da consulta com todos os dados relevantes do processo;

Art. 34º. Em caso de deflagração de greve, suspender-se-á o processo de consulta pública até restabelecimento normal das atividades acadêmicas.

Goiás, 22 de Março de 2017.


Professor Prof. MSc. José Rodolfo Pacheco Thiesen
Presidente da Comissão de Consulta Pública

Prof. Ms. Vitor Sousa Freitas
Chefe da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ANEXO CALENDÁRIO DA CONSULTA PÚBLICA

22/03	Publicação do Edital da Consulta Pública
29 a 31/03	Inscrição das Chapas
03/04	Divulgação da Homologação da Inscrição das Chapas
04/04	Período para interposição de recurso
05/04	Divulgação do julgamento dos recursos
05 a 11/04	Período Dedicado à campanha das Chapas
12/04	Eleições
12/04	Resultado da apuração
13/04	Período para interposição de recurso
17/04	Divulgação do julgamento dos recursos
17/04	Divulgação do Resultado Final da Consulta